



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1166

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Nº 40 /2017.

Contrato de prestação de serviços de shows artísticos, celebrado entre o Município de Castelândia-GO e a empresa ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, na forma que segue.,

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno pertencente ao Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ nº. 37.275.849/0001-88, com sede administrativa à Avenida Rio Verde nº 1910,, na cidade de igual nome, legalmente representada pelo Gestor do Poder Executivo, **Sr. Pedro Antônio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 2.281.718 SSP/GO e do CPF nº 634.152.401-34, residente e domiciliado à rua Jose Galdino da Costa, nº 333, Bairro Edson de Almeida, na cidade de Castelândia-Go, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma, **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Dois, nº 438, Quadra nº 01, Lote nº 10, Bairro Lucy, Cep: 74320-260, Goiania, Estado de Goiás, cadastrada no CNPJ nº 25.090.674/0001-55, neste ato representada pelo seu Representante Legal da Empresa Socio/Administrador, Sr. Saulo de Almeida Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Sob nº 634.177.581-49 e Cedula de Identidade nº 10.579.186 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 2, Nº 438, Quadra nº 01, Lote nº 10, Bairro/Distrito Vila Lucy, Goiania, Estado de Goiás, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na Sala do Gestor do Poder Executivo Municipal de Castelândia-GO, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2.017.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1166

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, artigo 25, conforme Processo Administrativo nº 20170004.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

- 1.0** - O CONTRATANTE pelo presente instrumento, contrata os serviços do CONTRATADO para execução de 01 (um) Show Artístico com a DUPLA SERTANEJA RENAN E RAY, com duração mínima de 01:45 hora e quarenta e cinco minutos, com início às 22:00 horas, a ser realizado na festa de Aniversário da Cidade no dia 16 de Janeiro de 2.017, na cidade de Castelândia-Go.
- 1.1** - Paragrafo Unico – Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja do interesse desta em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Valor do Contrato, Prazo de Pagamento e Dotação Orçamentaria.

2.0 - O CONTRATANTE, por força do disposto na Clausula Primeira deste Instrumento, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com a importância de **RS18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)** de cachê. Incluso o transporte da equipe e da DUPLA RENAN e RAY. O valor será pago da seguinte forma: 100% na assinatura do contrato no dia 13 de Janeiro de 2.017. O não cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa no valor do respectivo instrumento, acrescidas às despesas de deslocamento e alimentação da CONTRATADA.

2.1 - Dotação: 04 122 0402 2021 (100) 339039 2017 0033 – Comemorações e Eventos.

2.2 – Paragrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará em hipótese e alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato, não podendo, portanto, ser a CONTRATADA, responsabilizada solidariamente ou subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

2.3 – Paragrafo Segundo: Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas com hotel, alimentação, abastecimento do camarim da Banda, transporte local.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da Execução dos Serviços

3.1. - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local acordado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO, ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando em multa contratual especificada na Clausula Segunda.

3.2 – Paragrafo Unico: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que obste a realização do evento, será disponibilizado ao CONTRATANTE, uma nova data para a realização do show, de acordo com a agenda disponível da dupla RENAN e RAY, não havendo prazo a ser marcado para novo show.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1166

(CLÁUSULA QUARTA)

Cancelamento Show

4.0 – Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local acertado, por culpa do **CONTRATADO**, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento.

(CLÁUSULA QUINTA)

Da Alteração do Contrato

7.0 – O **CONTRATANTE**, fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado da Infância e Juventude, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, as Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, Associadas, ou Independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.

(CLÁUSULA SEXTA)

Segurança

8.0 – Fica ainda o **CONTRATANTE** obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança e a integridade física da banda, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Obrigações da Contratante.

9.0 – Constitui-se ainda obrigação do **CONTRATANTE**, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:

- a) – Providenciar um palco de estrutura sólida, coberto, com um único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, município de extintores de incêndio;
- b) – Providenciar equipamento de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo **CONTRATADO** e que atendam rigorosamente o RIDER TÉCNICO.

(CLÁUSULA OITAVA)

Obrigações da Contratada.

10.0 – Assume o **CONTRATADO** a responsabilidade pelo comparecimento da dupla sertaneja **RENAN e RAY**”, no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora pactuados.

(CLÁUSULA NONA)

Exigências

11.0 – Fica estabelecido desde já que o espetáculo ora contratado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura da dupla às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento do **CONTRATADO**.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1166

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Do Foro

14.1. Eleggem-se o foro da Comarca de Maurilândia-Go, para dirimir eventuais divergências emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

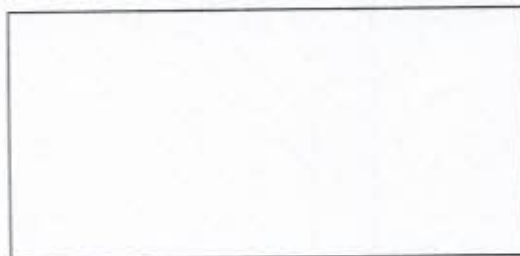
Castelândia-GO, 11 dias do mês de Janeiro de 2017.

Pedro Antonio de Oliveira.
Gestor do Poder Executivo Municipal.
Contratante.

ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.
CNPJ nº 25.090.674/0001-55.
Contratado.

Testemunha:

1º: Antonio Cesar Ferreira de Paula.
CPF: 288.371.771-00.



2º: Waldeir Zeli Gomes Pereira de Melo.
CPF: 628.350.841-34.